

[Home](#) > [Quadro informativo](#)

# Quadro informativo



## Pregão Eletrônico N° 90005/2025 (SRP) (Lei 14.133/2021)

**UASG 200005 - MJ-CGS-COORDENACAO GERAL DE LOGISTICA/DF** Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**

Contratação em período de cadastramento de proposta

[Avisos \(0\)](#)[Impugnações \(0\)](#)[Esclarecimentos \(1\)](#)

31/03/2025 11:20



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N° 01 - Em análise ao Edital PREGÃO ELETRÔNICO 90005/2025, cujo objeto de contratação é: fornecimento de vacinas contra gripe, incluindo gesto vacinal, solicitamos os esclarecimentos a seguir:

Gostaríamos de solicitar um esclarecimento quanto ao item 5.7.2, que exige a apresentação do Termo de Responsabilidade Técnica até 24 horas antes do início da vacinação. De acordo com a Lei 14.675/2023, artigo 02, gostaríamos de confirmar se o RT pode ser assinado não apenas pelo Médico Responsável, mas também por Enfermeiro e/ou Farmacêutico, conforme nossa interpretação da legislação, nosso entendimento está correto?



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N° 01. Trata-se do atendimento ao Pedido de Esclarecimento n° 01 (31147357) referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90005/2025 (31056498), cujo objeto é a prestação dos serviços relativos ao fornecimento de vacinas contra gripe, incluindo gesto vacinal, conforme necessidade do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), para possibilitar a realização da Campanha de Vacinação contra Gripe 2025, mediante Sistema de Registro de Preços.

O questionamento apresentado possui o seguinte teor:

(...) De acordo com a Lei 14.675/2023, artigo 02, gostaríamos de confirmar se o RT pode ser assinado não apenas pelo Médico Responsável, mas também por Enfermeiro e/ou Farmacêutico, conforme nossa interpretação da legislação, nosso entendimento está correto?

Em consulta à citada legislação que trata do funcionamento dos serviços privados de vacinação humana, não se vislumbra óbice à assinatura do Termo de Responsabilidade Técnica pelo médico responsável, mas também por enfermeiro e/ou farmacêutico, tendo em vista a leitura em conjunto dos artigos 1º e 2º da Lei nº 14.675/2023:

Art. 1º Os estabelecimentos privados que realizam o serviço de vacinação serão licenciados para essa atividade pela autoridade sanitária competente.

Art. 2º Os estabelecimentos de que trata o art. 1º desta Lei terão um responsável técnico obrigatoriamente com formação médica, farmacêutica ou de enfermagem.

Ademais, conforme Edital, o Pregão Eletrônico nº 90005/2025 será realizado nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislações vigentes e aplicáveis à temática, dentre elas a Lei nº 14.675, de 14 de setembro de 2023.

[Incluir esclarecimento](#)

